Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – (CMDPD)

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência CMDPD, criado pela Lei n.º1.149 de 30 de agosto de 2005.
 - Art. 2º O CMDPD funcionará em local e instalação própria.
- Art. 3º O CMDPD reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias bimensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.
- Obs: (O artigo 3º foi suprimido por que é matéria de funcionamento, já constando do art.33)

Capítulo II Dos Objetivos e das Atribuições do CMDPD

- Art. 4º O CMDPD é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.
 - Art. 5° Compete ao CMDPD:
- I formular a política municipal para integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais, em consonância com os executores das políticas setoriais;
 - II apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;

- III estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinados ao entendimento da pessoa com deficiência;
- IV propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.
- V oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoa portadora de deficiência;
- VI pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;
- VII incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental como em geral;
- VIII promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- IX receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
 - X elaborar seu regimento interno;
- Art. 6° Caberá ao CMDPD no prazo de até 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros não governamentais, convocar a Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.
- § 1.º Para a organização e a realização da Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.
- § 2.º A normatização do processo eleitoral da escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do CMDPD, atendendo o disposto no Art. 6º da Lei n.º.1149/05

Obs: (O art. 6º foi remanejado para o capítulo III <u>Da Composição</u>, alterada a redação)

Capítulo III Da Composição

- Art. 7º O CMDPD é composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, de conformidade com a Lei n.º1149/05, obedecendo a seguintes composição.
 - I 06 (seis) representantes dos órgãos do governo municipal;
- II 06 (seis) representantes das instituições prestadoras de serviços, indicadas pela Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- § 1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;
- § 2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual será assistida e fiscalizada pelo Ministério Público Municipal, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3.º Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados para o mandato de 2 (dois) anos;

Capítulo IV Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato

- Art. 8º Os membros, titulares ou suplentes do CMDPD, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;
- § 1.º Os membros titulares do CMDPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pêlos seus respectivos suplentes;
- § 2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.
 - § 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:
 - I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

- II faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
 - III apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- § 4.º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
 - Art. 9° A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.
 - Art. 10° 10 perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembléia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:
 - I atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
 - II extinção de sua base territorial de atuação no município;
 - III imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
 - IV desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
 - V desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
 - VI renúncia:
 - VII apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências).
 - § 1° A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.
 - § 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- § 3° Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art. 11 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V Da Organização

Art. 12 – O CMDPD terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Especiais;

Seção I Do Plenário

- Art. 13 O Plenário, órgão soberano do CMDPD é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.
- Art. 14 O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 15 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMDPD, objetivando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Obs: (Inclusão do artigo)

- Art. 16 para melhor desempenho do CMDPD, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.
- Art. 17 As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 18 – Ao Plenário compete:

- I examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- II criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;
- IV deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;
- V alterar o presente Regimento Interno, através de 2/3 de seus membros em reunião plenária;

Art. 19 – As reuniões plenárias serão:

I – ordinárias realizadas bimensalmente, na sede do
 CMDPD por convocação escrita do Presidente dirigida aos
 Conselheiros Titulares, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

- II extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- § 1° As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;
- § 2° A participação do público será definida pelo Plenário;
- § 3° as sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Obs: (O art. 19 foi suprimido por que estas matérias já estão tratadas no art. 31, Do funcionamento)

- Art. 20 As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.
- Art. 21 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 – Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pêlos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II Da Diretoria

Seção II Da Presidência

Art. 23 – O CMDPD será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Geral, em sessão plenária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.

Obs: (Inclusão dos § 1º e § 2º)

§ 1° - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo estas funções ocupadas, alternadamente, por Conselheiro governamental e não governamental.

§ 2° - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

I – eleição do Presidente;

II – eleição do vice-presidente;

III – eleição do Secretário geral.

Subseção I Do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral

Art. 24 – O presidente, o Vice-presidente e o Secretário geral do CMDPD serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

Obs: (O art. 24 foi suprimido pois transformou-se no § 1° do art. 24)

- Art. 25 Compete ao Presidente do CMDPD:
- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II representar o CMDPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter
 técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder
 Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
- VI solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII formalizar, após aprovação do CMDPD, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPD;
 - IX instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;
- X outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XI remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias;

Obs: (O inciso XI foi suprimido em função do disposto no inciso VI do mesmo artigo, e por questões de hierarquia)

Art. 26 – O presidente do CMDPD, em suas falta e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

- Art. 27 Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento.
- Art. 28 Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos. Bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 29 – Compete ao Secretário Geral substituir o Vicepresidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III Do Secretário Executivo

Obs: (A Seção III será suprimida e passa a compor o Capítulo VI – <u>Do Funcionamento</u>)

- Art. 30 O Secretário Executivo do CMDPD será indicado pelo órgão ao qual o Conselho está vinculado, submetendose à aprovação do colegiado.
- Art. 31 A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – O órgão Municipal a que se refere o Caput desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do CMDPD, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.

- Art. 32 Compete ao Secretário Executivo:
- I elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
 - II expandir correspondência e arquivar documentos;
- III prestar contas de seus atos à Presidência,
 informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
 - IV informar os compromissos agendados à Presidência;
- V manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VI lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
- X exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção IV Das Comissões Especiais

SEÇÃO III

Das Comissões Temáticas

Art. 33 – As Comissões especiais permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

- § 1° O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
- § 2º As Comissões especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.
- § 3° Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.
- Art. 34 As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.
- § 1º O Coordenador e o Relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
- § 2º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.
- § 3° Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDPD.

Capítulo VI Do Funcionamento do CMDPD

Art. 35 – O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo

de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Obs: (Unificação dos prazos – sempre 05 (cinco) dias)

- § 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.
- § 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pêlos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

Obs₁: (Unificação dos prazos – sempre 05 (cinco) dias)

Obs2: (Inclusão do §3°)

- § 3° Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.
- Art. 36 O CMDPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.
- § 1° Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.
- § 2° A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:
- I o presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;
- II terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
 - III encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3° - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Obs: (Inclusão do art. 28)

Parágrafo Único. No cumprimento do disposto no caput deste artigo a Assessoria Especial disponibilizará pessoal técnico e administrativo para o exercício das seguintes atividades:

- I elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
 - II expedir correspondência e arquivar documentos;
- III prestar contas dos seus atos à Presidência,
 informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
 - IV informar os compromissos agendados à Presidência;
- V manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, sendo previamente encaminhadas aos Conselheiros;
- VII apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta;
- IX providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município.
- X garantir que, nas reuniões do CMDPD ou qualquer outra atividade deste Conselho, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em braille ou digitalizado e condições de acessibilidade.
- XI exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 37 – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMDPD, será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes que desejarem participar das reuniões custearão suas despesas.

Obs: (Este parágrafo único ficou deslacado da idéia do texto. Há necessidade de reescrevê-lo)

- Art. 38 As sessões e as convocações do CMDPD e da Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Art. 39 fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.
- Art. 40 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.
- Art. 41 As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.
- Art. 42 O CMDPD deve atuar em estreita relação com a Assessoria especial para Integração da Pessoa com Deficiência, atendendo os artigos 1° e 7° da Lei n.º 1.149 de 30 de 2005.